



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Decreto Executivo n.º 067, de 1.º de julho de 2025.

Regulamenta o pagamento das contribuições ao plano de assistência à saúde contratado junto ao **IPE Saúde** pelos servidores municipais, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.553/2025 e dá outras providências.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a autorização prevista na Lei Municipal nº 4.553 de 30 de junho de 2025, para contratação de plano de assistência à saúde junto ao IPE Saúde, com subsídio parcial das contribuições dos beneficiários titulares;

CONSIDERANDO a alteração na forma de cobrança do IPE Saúde introduzida pela Normativa IPE-SAÚDE nº 04/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento das contribuições devidas ao plano de saúde do IPE Saúde pelos servidores municipais nas hipóteses em que o subsídio municipal não possa ser descontado diretamente da remuneração.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento das contribuições devidas ao plano de saúde do **IPE Saúde** pelos servidores municipais, especialmente nas hipóteses em que o subsídio municipal não possa ser descontado diretamente na remuneração.

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO II – DAS SITUAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 2º - Nas hipóteses que o servidor receber sua remuneração mediante folha de pagamento, a contribuição do Plano de saúde do Ipe Saúde se dará de acordo com o Art. 5º da Lei 4.553/2025.

CAPÍTULO III – DAS SITUAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DIRETA PELO SERVIDOR

Art. 3º O servidor que permanecer vinculado ao plano de saúde IPE Saúde será responsável pelo pagamento integral da contribuição mensal, nos casos em que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I – Licença para tratamento de saúde com benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II – Licença para tratar de interesses particulares;

III – Licença para tratamento de pessoa da família;

IV – Cessão sem ônus para o município;

V – Afastamento ou penalidade que implique perda total de remuneração;

VI - Qualquer tipo de afastamento sem percepção de vencimentos.

§1º O pagamento deverá ser efetuado até o dia 08 (oito) de cada mês, por meio de depósito em conta corrente da Prefeitura, a ser informada pela Coordenadoria de Serviço de Pessoal.

§2º O servidor deverá apresentar o comprovante de pagamento até o dia 10(dez) do mês correspondente à Coordenadoria de Serviço de Pessoal, para fins de encaminhamento ao IPE Saúde, sob pena de cancelamento da cobertura assistencial, nos termos das normas do plano.

Art. 4º A solicitação de inclusão ou exclusão no plano de saúde deverá ser feita preferencialmente em período de expediente ativo, salvo nos casos de urgência ou situações excepcionais, devidamente justificadas.

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Caso não haja margem consignável disponível para desconto em folha da contribuição ao plano de saúde do IPE Saúde, o servidor será notificado pela CSP para efetuar o pagamento diretamente, por meio de depósito na conta indicada pelo Município, conforme o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A não regularização do pagamento no prazo fixado poderá implicar suspensão ou cancelamento do benefício, conforme regras do plano de saúde.

Art. 6º O servidor que tiver aderido ao plano de saúde do IPE Saúde permanecerá obrigado ao pagamento integral da contribuição, nas hipóteses previstas neste Decreto, até que solicite formalmente seu desligamento junto à CSP.

Art. 7º O valor da contribuição poderá ser reajustado conforme instruções normativas do IPE Saúde ou outra norma que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES OPERACIONAIS

Art. 8º Os servidores municipais poderão requerer à CSP, observando os prazos estabelecidos neste Decreto, as seguintes ações junto ao plano IPE Saúde:

- I – Inclusão;
- II – Re-inclusão;
- III – Desistência;
- IV – Inclusão de dependentes;
- V – Renovação da condição de dependente estudante;
- VI – Exclusão de dependentes.

Art. 9º Os procedimentos descritos no artigo anterior deverão ser realizados no período de 10 a 18 de cada mês.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I – Inclusão e Re-inclusão

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. Para a inclusão ou re-inclusão no plano, o servidor deverá comparecer à CSP e assinar o documento de solicitação.

§1º Após aceite do IPE Saúde, o servidor será comunicado para solicitar seu cartão de identificação no site ou aplicativo do IPE Saúde.

§2º A re-inclusão está sujeita às mesmas regras e prazos da inclusão.

Seção II – Desistência

Art. 11. A desistência deverá ser formalizada junto à CSP mediante assinatura do formulário específico.

§1º Em caso de desistência antes de 24 meses da inclusão, o servidor será responsável por pagar multa prevista pelo IPE Saúde, mediante depósito em conta da Prefeitura informada pela CSP.

§2º A desistência somente será enviada ao IPE após apresentação do comprovante de pagamento da multa.

Seção III – Inclusão de Dependentes

Art. 12. Poderão ser incluídos como dependentes:

I – Cônjuge (casamento civil);

II – Cônjuge inválido;

III – Companheiro(a) ou convivente em união estável;

IV – Filhos;

V – Enteados;

VI – Menor sob guarda ou tutela;

VII – Dependente estudante (18 a 24 anos incompletos);

VIII – Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com pensão alimentícia em nome próprio.

§1º O servidor deve apresentar os documentos exigidos pelo IPE Saúde à CSP.

§2º O IPE Saúde é responsável pela análise da documentação e poderá arquivar a solicitação após 30 dias de pendência documental.

§3º Nova solicitação poderá ser aberta a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação atualizada.

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

§4º A contribuição dos dependentes será integralmente custeada pelo segurado titular conforme Art.6º da Lei 4.553/202.

Seção IV – Dependente Estudante

Art. 13. Para ser mantido como dependente estudante, o dependente deverá:

- I – Já estar cadastrado como dependente;
- II – Ter entre 18 e 24 anos incompletos;
- III – Ser solteiro (a) e não manter união estável;
- IV – Estar matriculado em ensino regular, conforme as normas do IPE Saúde.

§1º São aceitos os seguintes níveis de ensino:

- a) Ensino Fundamental (incluindo EJA);
- b) Ensino Médio (incluindo EJA e Médio-Técnico);
- c) Ensino Superior (presencial ou EAD, Brasil ou exterior);
- d) Curso Técnico pós-médio com 600h/aula ou mais, reconhecido pelo MEC e

CEED/RS.

§2º O comprovante de matrícula deve conter:

- a) Matrícula no semestre vigente;
- b) Carimbo e assinatura da instituição ou certificado digital;
- c) Carga horária (para curso técnico);
- d) Tradução juramentada (caso emitido no exterior).

§3º Não são aceitos comprovantes de matrícula em:

- a) Cursos preparatórios;
- b) Cursos de idiomas;
- c) Cursos profissionalizantes;
- d) Demais cursos livres.

Seção V – Prazos de Renovação de Estudante

Art. 14. Os períodos de vigência e renovação são:

I – 1º semestre:

a- Vigência: 01/02 a 31/08;

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

b-Renovação: 01/02 a 31/08.

II – 2º semestre:

a-Vigência: 01/08 a 31/03 do ano seguinte;

b-Renovação: 01/08 a 31/03 do ano seguinte.

Seção VI – Exclusão de Dependentes

Art. 15. A exclusão de dependentes deve ser solicitada pelo titular à CSP, com assinatura de formulário próprio e indicação do dependente a ser excluído.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas do IPE Saúde.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 1.º de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Lucas Nunes da Veiga Cabral
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que <u>o decreto</u>
<u>executivo executivo</u>
<u>nº 67/25</u>
Foi Publicado em <u>06/07/25</u>

Administração Interna Escriutário

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”